

Imigrante, 07 de novembro de 2022.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 083/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que inclui os parágrafos 1º e 2º no Art. 15 da Lei Municipal nº 1.998/2014, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos profissionais da Área da Saúde do Município de Imigrante em consonância com os dispositivos do Regime Jurídico Único - Estatutário. Isto se faz necessário para que o empregado público tenha direito a promoção à Classe B, no último bimestre do ano de 2022, quando tiver sido obedecido o critério de tempo, mas não tiver recebido licença interesse no período ou ter tido mais de seis meses corridos de licença saúde.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

589771068

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
GERMANO STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 083/2022

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Ficam incluídos os §§ 1° e 2° no Art. 15 da Lei Municipal nº 1.998/2014, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos profissionais da Área da Saúde do Município de Imigrante, com a seguinte redação:
 - "§ 1°. O servidor público, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.
 - § 2º. Será desconsiderado o previsto nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo e o previsto no artigo 6º para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022."
- Art. 2°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.998/2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.347/2022 e 2.417/2022.
- Art. 3°. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.998, de 02 de dezembro de 2014.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SECRETARIO STEVENS:69589771068
STEVENS:69589771068
STEVENS:69589771068
PREMANO STEVENS:69589771068 9589771068 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal